



**CONTRATO Nº 110/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
BRASILÂNDIA - MS E A EMPRESA  
KPS CALUX COMÉRCIO E  
SERVIÇOS EPP.**

**I - CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA - M S**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Hélio Martinez Júnior, nº 1035, centro, Brasilândia - MS, inscrita no CNPJ: sob o nº. 10.411.736/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa **KPS CALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP**, Rua Parapua, nº 276, Bairro Jardim Jockey Club CNPJ: 27.024.068/0001-67, CEP: 79.080-030, na cidade de Campo Grande-MS, denominada CONTRATADA.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a Secretária Municipal, a Senhora **ADELIZA MARIA SANTOS ABRAMI**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Vicente Fernandes, nº 1162, Mão Amiga, nesta cidade de BRASILÂNDIA-MS, portadora do RG 181077486 SSP/MS e do CPF nº 421.173.308-78 e a CONTRATADA o Sr. **KAIQUE PIETRO DA SILVA CALUX** residente e domiciliado à Rua Parapua, nº 276, Bairro Jardim Jockey Club na cidade de Campo Grande-MS, portador do RG n.º 1841296 SEJUSP/SP e CPF: 053.210.301-70.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.º **2827/2017**, gerado pelo Pregão Presencial nº **073/2017** e seus anexos que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2390/2006 - institui pregão; Decreto Municipal nº 4428/2017 - pregoeiro e equipe de apoio; Decreto Municipal nº 4417/2017 e 4474/2017 - ordenadores; na lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O objeto desta licitação é a **Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006 para: Aquisição de Fórmulas Alimentares Infantis e Complementos para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasilândia MS**, conforme especificações constantes na Proposta Detalhe de Preços - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.
2	LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTÂNEO. COMPOSIÇÃO: LEITE INTEGRAL, VITAMINAS (C, A E D), PIROFOSFATO FÉRRICO E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA DE 400 GRAMAS. TIPO MOLICO.	Lata (lat)	200	MOLICO	21,95
3	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO. COMPOSIÇÃO: LEITE INTEGRAL, VITAMINAS (C, A E D), PIROFOSFATO FÉRRICO E EMULSIFICANTE LECITINA	Lata (lat)	300	ELEGÊ	10,50



MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	DE SOJA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA DE 400 GRAMAS. TIPO NINHO.				
4	LEITE ESPECIAL, COMPOSIÇÃO: XAROPE DE GLICOSE, ÓLEOS DE VEGETAIS, CASEINATO, CITRATO DE SÓDIO, CITRATO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE CÁLCIO, CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, HÍDROGENO FOSFATO DE PO	Lata (lat)	200	NAN S.L	22,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 11.940,00** (onze mil novecentos e quarenta reais), pelos produtos adquiridos pelo Contratante a Contratada.

2.1. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será depositado na Conta Corrente 114560-6, Agencia 2916-5 do Banco do Brasil.

3.1. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

3.4. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

3.5 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após entrega e aceite do produto/serviço, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada.

3.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.7. As Notas Fiscais/Fatura correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato firmado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA:** A entrega dos produtos será parceladamente, durante o exercício de 2.017, de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo entregue no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, após o recebimento da requisição/solicitação de compra devidamente autorizada por autoridade



competente. Sendo entregue no Município de Brasilândia - MS, à Rua Elviro Mancini, 530.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Finanças, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e assinatura do responsável, devidamente autorizado pela autoridade superior.

4.3 - A(s) empresa(s) contratada(s) se obriga(m) a fornecer o produto solicitado independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo.

4.4 - A contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência deste Contrato é para consumo estimado até 15/12/2017 contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período sucessivo, mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57 da Lei federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo do Pregão em questão constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.

6.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, durante a execução do contrato.

6.3. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

6.4 Os produtos deverão se adequar as seguintes disposições:

- Os produtos deverão ser entregues exatamente como foram solicitados (embalagem, medida, quantidade, marca, ETC);
  - Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.
  - Os produtos deverão ser de boa qualidade e entregues devidamente embalados, de forma não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.
  - Não serão aceitos produtos que não atendam as especificações do Anexo I, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;
- Produtos que possuam validade:
- Os produtos deverão ter prazo de validade impresso nas embalagens;
  - Na entrega dos produtos a(s) futura(s) contratada(s) garantirá a boa qualidade, o perfeito estado de conservação do(s) produtos(s) com prazo de validade de no mínimo 02 (dois) anos. Caso o produto tenha prazo entre a data de fabricação e a de vencimento inferior a dois anos, a entrega do produto deverá ter validade no mínimo ou equivalente a 70% (setenta por cento) do prazo entre a data de fabricação e a data de vencimento.



**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo do Pregão em questão constituem obrigações do Município:

- 7.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.
- 7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.
- 7.3. Fiscalizar, através do(a) Secretário da Pasta/Núcleo de Compras, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.
- 7.4. Não serão aceitos, pela Prefeitura Municipal, os materiais/serviços que não estiverem em conformidade com as especificações deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:** Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO:** Os preços serão fixos e irredutíveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive o frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

10.1 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

10.1.1 – Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.



12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

- 12.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- 12.1.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 12.1.4. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- 12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICIPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

12.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

**06.02.10.301.509.2.079.33.90.32 Ficha 371 Fonte 131009**

E dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FISCAL DE CONTRATO:** Fica designado a Servidora: ROSELI CREPALDI CPF: 609.255.231-00 para exercer a função de fiscal deste instrumento contratual, conforme artigo 67 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO CONTRATUAL:** As partes elegem o Foro da Comarca de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

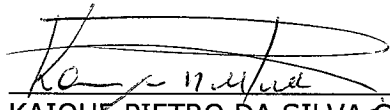


MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL


E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia - MS, 11 de Agosto de 2017

  
ADELIZA MARIA SANTOS AFERAMI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Contratante

  
KAIQUE PIETRO DA SILVA CALUX  
KPS CALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP  
Contratada

Testemunhas:  
Nome: Carlos Alberto Ávila da Silva  
CPF: 003.929.971-69

CPF: 

Nome: Aline Gomes Barbosa  
Núcleo de Licitações  
Matrícula nº 70 327 1

CPF: 014.506.609-00

